

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 05/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO: N° 04/2023**

**01. PREÂMBULO**

**1.1. A Câmara Municipal de Vereadores de Jupiá**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o n. 11.447.594/0001-08, com sede na Rio Branco, 336, centro, na cidade de Jupiá, Estado de Santa Catarina, neste ato, representada pelo Presidente, Sr. Darci Moschen, portador do CPF nº 006.543.989-92, brasileiro, residente na Linha Pinheiro, interior, Município de Jupiá, (SC), comunica que está promovendo o **Processo Licitatório n. 05/2023**, na **Modalidade Dispensa de Licitação 04/2023**, conforme dispõe a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação vigente pertinente à matéria.

**02. OBJETO**

**2.1.** O presente tem por objeto a contratação de prestação dos seguintes serviços:

- Serviços e a elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)
- Emissão do LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho);
- Emissão do laudo PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário realizando o levantamento de dados dos agentes causadores de doenças ocupacionais), conforme portaria MTB nº 3.214 de 08/06/1978, que aprova as normas regulamentadoras do capítulo V, título II, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) relativas à medicina e segurança do trabalho.
- Abastecimento dos dados trabalhistas exigidos pelo eSocial para comprimento de todas as informações solicitadas dos trabalhadores constantes nos laudos acima, no formato XML.

**03. CAUSA ENSEJADORA E FUNDAMENTO LEGAL**

**3.1.** A cada dia se torna mais frequente e necessário os cuidados com a saúde do trabalhador e abastecimentos das informações aos órgãos de governo.

Assim, buscando ampliar os cuidados e rotinas com o trabalhador da Câmara de Vereadores torna obrigatório a contratação de empresa que forneça laudos citados no item anterior para que possamos monitorar e acompanhar com mais frequência e fornecer ambientes saudável aos nossos servidores, conforme exige a legislação.

Fundamenta-se a presente dispensa de procedimento licitatório nos termos expostos na Lei Federal 8.666/93, em razão de o valor estar dentro dos limites que ensejam a referida dispensa.

**04. RAZÃO DA ESCOLHA**

**4.1.** A empresa, detentora vem prestando serviços desde o ano de 2019 a Câmara Municipal de Vereadores e ao Município de Jupiá SC, é qualificada na área, com prestação de serviços em diversas Câmaras de Vereadores da região, atuando com total experiência e eficiência

atendendo de modo pleno as necessidades do Legislativo no que tange aos serviços disponibilizados para o objeto contratado.

#### 05. JUSTIFICAÇÃO DO PREÇO

**5.1** - Os valores apresentados estão dentro dos padrões de sistemas contratados pela Câmara de Vereadores, atendendo assim as necessidades e mantendo-se em conformidade os valores contratados.

**5.2** – Foram solicitados trez orçamentos e empresas que atuam na região, optando-se assim pela contratada no fornecimento dos trabalhos haja visto a qualidade e economicidade.

#### 06. EMPRESA CONTRATADA E VALORES

**6.1. Contratada:** CLINICA MÉDICA VIANA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.563.973/0001-05, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 811, centro, no município de São Lourenço do Oeste – SC.

**6.2 Valores:** Cento e trinta reais (R\$ 130,00) mensais. Totalizando um mil quinhentos e secenta reais (R\$ 1.560,00) pelos serviços prestados durante o ano de 2024.

#### 07. VIGÊNCIA

**7.1** O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses contados, a partir de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

**7.2** O presente contrato poderá ser prorrogado por até 48 meses, conforme o Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

#### 08. EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

**8.1-** Para a contratação são exigidos os seguintes documentos:

- 8.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal);
- 8.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 8.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente; ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 8.1.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- 8.1.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.1.7. Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT);
- 8.1.8. Fornecer declaração de enquadramento fiscal.
- 8.1.9. Declaração de que a contratada não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993.

## 09. RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - As despesas decorrentes dos contratos celebrados correrão por conta do orçamento vigente para o ano de 2024.

Jupiá, 04 de dezembro de 2023.

**Darci Moschen**  
Presidente da Câmara Municipal

Visto e Aprovado pela Assessoria Jurídica, sendo, após análise do conteúdo, verificou-se que este Edital de Licitação cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 10.520/02 e suas alterações posteriores, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sugerindo assim pela assinatura do presente Edital.

**RAFAEL MICHELETTO**  
Assessor Jurídico  
OAB nº 33.384

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DE VEREADORES DE JUPIÁ SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.447.594/0001-08, Inscrição Estadual Isenta, com sede na Rua Rio Branco, nº 336, Centro, no Município de Jupiá, Estado de Santa Catarina, neste ato, representada pelo Presidente, **Darci Moschen**, portador do CPF nº 006.543.989-92, brasileiro, residente na Linha Pinheiro, interior, Município de Jupiá, (SC), Fone: (49) 3341-0256, e-mail: [contabilidade@camarajupia.sc.gov.br](mailto:contabilidade@camarajupia.sc.gov.br), doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CLINICA MÉDICA VIANA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.563.973/0001-05, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 811, centro, no município de São Lourenço do Oeste – SC, neste ato representada por Sr. Thiago Almeida Viana, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.440.425, SSP, SC e inscrito (a) no CPF sob o nº 069.936.376-42, doravante denominada de **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato administrativo de prestação de serviços.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação dos seguintes serviços:

- Serviços e a elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)
- Emissão do LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho);
- Emissão do laudo PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário realizando o levantamento de dados dos agentes causadores de doenças ocupacionais), conforme portaria MTB nº 3.214 de 08/06/1978, que aprova as normas regulamentadoras do capítulo V, título II, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) relativas à medicina e segurança do trabalho.
- Abastecimento dos dados trabalhistas exigidos pelo eSocial para cumprimento de todas as informações solicitadas dos trabalhadores constantes nos laudos acima, no formato XML.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Dos fundamentos legais**

Este contrato é celebrado com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 (dispensa de licitação – compra direta) e no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do preço e das condições**

a) Para a elaboração dos programas PPRA, PCMSO, PPP e LTCAT, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de R\$ 1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais), cujo pagamento se dará em parcela mensal de cento e trinta reais (130,00), incluso neste, visitas técnicas trimestral durante a vigência do contrato, a fim de acompanhar e orientar a implantação dos programas.

b) Os atestados ocupacionais, admissionais, demissionais, periódicos, mudança de função e retorno ao trabalho, estão inclusos no valor cobrado pela **CONTRATADA**.

c) Os exames complementares (radiológicos, laboratoriais e audiometrias), não estão inclusos no valor acima referido e será realizada a cobrança separadamente.

d) Os serviços opcionais de atendimento nutricional, ginástica laboral, treinamentos, palestras e implantação da CIPA, acompanhamento de perícias trabalhistas, também não estão inclusos no valor acima referido, mas, no entanto, caso for do interesse da **CONTRATANTE**, poderão ser prestados e implantados, cujos custos serão acordados oportunamente pelas partes.

e) Levando-se em conta que o objeto do presente contrato refere-se exclusivamente à serviços relacionados com a saúde e medicina do trabalho no âmbito ocupacional, fica a **CONTRATANTE** ciente que, caso necessite eventuais serviços ou atendimento de ordem não-ocupacional, estes serão cobrados separadamente, de acordo com cada serviço, cujos valores poderão ser previamente informados, desde que solicitados pela **CONTRATANTE**.

f) Fica a **CONTRATADA** com a obrigatoriedade de repassar tais informações em arquivos XML, objetivando o cumprimento das exigências com o e-Social, sem custo adicional.

g) Do mesmo modo, na hipótese de a **CONTRATANTE** necessitar de consulta ou reavaliação pelos profissionais médicos vinculados à **CONTRATADA**, decorrentes de atestados médicos apresentados pelos empregados da **CONTRATANTE**, cujos atestados possuam CID de doença considerada não ocupacional, a **CONTRATADA** deverá arcar com os custos da consulta, no valor praticado pelo referido profissional, cujo valor igualmente poderá ser previamente informado, desde que solicitados pela **CONTRATANTE**.

h) As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão a conta de dotação orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Câmara de Vereadores para o exercício de 2023.

#### CLÁUSULA QUARTA: Das obrigações da contratada

a) A **CONTRATADA** compromete-se em coordenar o PCMSO e o PPRA e conforme o disposto da NR-7 e NR-9 é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a efetiva implementação e cumprimento do PCMSO E PPRA, bem como zelar pela sua eficácia.

b) Fica a **CONTRATADA** responsável por iniciar seus serviços a partir do dia 02 de janeiro de 2023 e a prestar os serviços em sua sede ou em locais credenciados.

c) A **CONTRATADA** obriga-se a arquivar, sob sua responsabilidade todos os formulários que lhe tenham sido encaminhados, neles anotando todas as informações que digam respeito ao exame realizado.

d) Os dados descritos na cláusula primeira deverão ser repassados a **CONTRATANTE** em conformidade com as exigências do programa e-Social para cumprimento legal na transmissão dos eventos quando exigidos.

e) a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os dados das obrigatoriedades em XML para transmissão e cumprimento da legislação ao eSocial.

#### CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de validade

5.1 O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses contados, a partir de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

5.2 O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), e poderá ser prorrogado por até 48 meses, conforme o Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - Da rescisão e das penalidades

6. Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido:

6.1. Pelo descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos;

6.2. Pela lentidão, o atraso ou paralisação que impeça, no prazo, o fornecimento do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação por escrito à **CONTRATANTE**, ou fornecimento de objeto diferente do proposto;

6.3. Pela decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil dos sócios da **CONTRATADA**;

6.4. Em caso de a **CONTRATANTE** deixar de efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;

6.5. Pela subcontratação total ou parcial deste contrato;

6.6. Por mútuo acordo ou conveniência administrativa;

6.7. Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

6.8. Em outros casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e legislação alteradora.

6.9. Em caso de inexecução contratual prevista no art. 78 da Lei nº 8.666/93, por culpa da **CONTRATADA**, fica estabelecido multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - Das disposições gerais

a) Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio da **CONTRATANTE**.

b) Os casos omissos a este Contrato reger-se-ão pela legislação pertinente, em especial à Lei nº 8.666/93 e legislação alteradora.

#### CLÁUSULA OITAVA - Do foro

Para as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço do Oeste – SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Jupiá – SC, 02 de janeiro de 2024

**DARCI MOSCHEN - CPF nº 006.543.989-92**

Câmara Munic. De vereadores de Jupiá-SC

**Contratante**

**THIAGO ALMEIDA VIANA – 069.936.376-42**

Clinica Medicina Viana - ME

**Contratada**

**Fiscal designado para este contrato:**

**Bolivar Turmina:** \_\_\_\_\_

Técnico Legislativo  
CPF: 000.092.999-98

**Testemunhas:**

Nome: **Gilnei Jose Valandro**  
CPF: 779.981.979-00  
Assinatura:

Nome: **Nilce Lucia Biavatti**  
CPF: 692.782.709-97  
Assinatura:

Após análise do conteúdo acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando pela assinatura do presente contrato.

**RAFAEL MICHELETTO**

Assessor Jurídico - OAB nº 33.384

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023  
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DE VEREADORES DE JUPIÁ SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.447.594/0001-08, Inscrição Estadual Isenta, com sede na Rua Rio Branco, nº 336, Centro, no município de Jupiá, Estado de Santa Catarina, neste ato, representada pelo Presidente, **Darci Moschen**, portador do CPF nº 006.543.989-92, brasileiro, residente na Linha Pinheiro, interior, Município de Jupiá, (SC), Fone: (49) 3341-0256, e-mail: [contabilidade@camarajupia.sc.gov.br](mailto:contabilidade@camarajupia.sc.gov.br), doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO SO VIVO LTDA**, com sede na Rua Primeiro de Maio, nº 1208, Sala 03, Centro, Cidade de Guaraciaba, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n. 11.520.032/0001-34, neste ato representada pelo sócio Willian Perondi, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.384.798 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 083.489.779-29, doravante denominada de **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de dispensa de licitação nº 01/2023 mediante às cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**CLAUSULA PRIMEIRA – do objeto**

Locação de plataforma completa de transmissão ao vivo, contendo:

- Câmera hd robotizada com zoom óptico de no mínimo 18 vezes com posicionamento em 3D;
- Câmara fullHD fixa com lente varifocal,
- Servidor de vídeo com capacidade de HARDWARE para transmissão ao vivo para até duas redes sociais simultâneas e gravação local fullHD;
- Retorno do vídeo em telão ou TV com conexão HDMI fullHD;
- Backup das imagens com gravação local;
- Software para transmissão ao vivo com sincronização automática via API com Facebook e Youtube sem o uso de chave de transmissão RTMP;
- Software de posicionamento 3D para automação de câmera robotizada;
- Software que permita inserção digital de legenda com nome dos vereadores no vídeo ao vivo;
- Cronômetro digital presente no retorno de vídeo com o tempo das faltas dos vereadores;
- Tecnologia patenteada de posicionamento 3D da câmera “Controlador TV do legislativo e Licitações transparente” (Patente N. BR512019000069).

**CLAUSULA SEGUNDA – do FUNDAMENTO LEGAL**

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

I - Este Contrato é celebrado com fundamento no item X, do Art. 38 e Capítulo III, da Lei Nacional nº 8.666/93 e Processo Licitatório nº 03/2023, modalidade Dispensa de Licitação nº 03/2023.

### CLAUSULA TERCEIRA – das condições econômico-financeira

#### I - do preço:

O preço ajustado é de Dez mil, trezentos e noventa e seis reais, com oito centavos (R\$

10.396,08) pelos serviços prestados durante o ano de 2024.

#### II - da forma de pagamento:

O pagamento será efetuado em parcela mensais no valor de oitocentos e sessenta e seis reais, com trinta e quatro centavos (R\$ 866,34). Através de transferência bancaria.

#### III - da dotação orçamentária:

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Câmara de Vereadores para o exercício 2024.

### CLAUSULA QUARTA – das OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) a contratada será responsável pela assistência técnica dos equipamentos, bem como pela manutenção e fornecimento das atualizações necessárias durante toda a vigência do contrato. Entregar o objeto da presente licitação, respeitando os prazos, as quantidades, características e especificações dos serviços e demais condições ajustadas, devendo substituí-los caso forem entregues fora das especificações previstas na licitação e proposta de preço, sem ônus para a Câmara de Vereadores de Jupiá - SC.

b) permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pela contratante quando da entrega dos serviços, a fim de verificar se estes conferem com o solicitado.

c) responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente edital.

d) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos e materiais que possam vir a ser causados a contratante ou a terceiros, quando da execução do contrato.

e) solucionar possíveis defeitos e/ou problemas em até 04 (quatro) horas desde que sejam resolvidos remotamente, se for necessário deslocamento este prazo aumentará para no máximo 48 horas após abertura do chamado técnico realizado por parte da Câmara de Vereadores de Jupiá - SC.

f) manter serviço de suporte para atendimento via telefone, internet ou até mesmo IN LOCO, sempre que necessário, sem custos para a Câmara de Vereadores de Jupiá - SC.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

g) manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

9. Fornecer mensalmente nota fiscal, conforme nominados na clausula primeira deste contrato.

10. Fornecer declaração de enquadramento fiscal junto aos órgãos competentes

indicando o regime vigente comprometendo a fornecer documentações imediata em casos de mudança.

l) Adequar-se a Instrução normativa 001/2023 de 12 de junho de 2023.

m) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

### CLAUSULA QUINTA – das obrigações da contratante

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

c) modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

d) rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

e) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes;

f) notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;

g) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

h) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

### CLAUSULA SEXTA – da vigência

I - O contrato celebrado terá vigência para o ano de 2023. Podendo ser prorrogado conforme lei 8.666/93.

### CLAUSULA SETIMA – das disposições gerais



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

JUPIÁ - SANTA CATARINA

JUPIÁ - SC

- I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio da CONTRATANTE;
- II - Os casos omissos a este contrato reger-se-ão pela legislação pertinente, em especial à Lei Nacional nº 8.666/93.

### CLAUSULA OITAVA – da rescisão

I - Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor do objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a outro título presente ou futuramente sob qualquer alegação ou fundamento;

II - Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78, da Lei Nacional nº 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido à multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais;

III - Presume-se culpa da CONTRATADA a ocorrência das hipóteses descritas nos incisos I a XI do artigo supra mencionado;

### CLAUSULA NONA – Do foro

I - Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII, do Art. 29 da Constituição Federal.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Câmara de Vereadores de Jupiá - SC, 20 de novembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**DARCI MOSCHEN**  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE JUPIÁ  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**WILLIAN PERONDI**  
CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO SO VIVO  
LTDA  
Contratada

**Fiscal designado para este contrato:**

\_\_\_\_\_  
Nome: **Bolivar Turmina**  
CPF: 000.092.999-98

Testemunhas:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
JUPIÁ - SANTA CATARINA**

Nome: **Gilnei Jose Valandro**

CPF: 779.981.979-00

Nome: **Graziele Vottri**

CPF: 102.957.279-85

Após análise do conteúdo acima mencionado, verificou-se que esse cumpre com os requisitos estabelecidos pela lei 8666/93 optando assim pela assinatura do Contrato.

**Rafael Micheletto**

Assessor Jurídico/OAB 33.384